



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Sobre a alimentação da Tabela 9.4 do relatório anual de gestão (RAG) no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP).

2. **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO**

2.1. De acordo com o art. 99 da [Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017](#), o Relatório de Gestão (RAG) é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde. Por sua vez, o art. 430 da mesma portaria determina que a comprovação da aplicação dos recursos transferidos será apresentada no RAG, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

2.2. O inciso IV do art. 4º da [Lei nº 8.142/1990](#), estabelece que, para receberem os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para cobertura das ações e serviços de saúde, os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão contar com relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o [§ 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#).

2.3. Já o [Decreto nº 1.651/1995](#) dispõe em seu art. 6º que a comprovação da aplicação de recursos transferidos aos estados e aos municípios deverá ser feita ao Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, nos casos em que o recurso for repassados diretamente do FNS para os fundos estaduais e municipais de saúde.

2.4. A [Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019](#), instituiu o Sistema DigiSUS Gestor – Módulo de Planejamento (DGMP) como sistema que deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para elaboração do RAG e seu envio ao respectivo conselho de saúde.

3. **TABELA 9.4**

3.1. A Tabela 9.4 fornece as informações de “Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho” no Relatório Anual de Gestão, de acordo com o disposto na [Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017](#), conforme alterações decorrentes da [Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017](#) e da [Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020](#).

3.2. Entre seus dispositivos, a PRC 6/2017, estabelece que:

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 828 de 17.04.2020)

§ 1º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

§ 3º A vinculação de que trata o inciso I do § 2º é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

3.3. Desse modo, primeiramente, é preciso garantir que as ações que serão executadas com recursos do FNS estejam devidamente previstas no plano de saúde e na programação anual de saúde do ente federativo. E em sua execução, os recursos que compõem cada bloco de financiamento devem ser aplicados em ações relacionadas ao próprio bloco.

3.4. A organização e a transferência dos recursos em blocos de financiamento conferem certa flexibilidade para o ordenador de despesas executar as ações previstas em seu planejamento e orçamento ao longo do ano, desde que associadas ao mesmo bloco. No entanto, ao final do exercício financeiro, em se tratando de recurso federal, a execução dos objetos pactuados e sua **compatibilidade com a finalidade do programa de trabalho que deu origem ao repasse** precisam ser demonstradas na prestação de contas. Ainda que, em cada esfera, o código e a nomenclatura atribuídos aos programas de trabalho sejam diferentes, o objetivo do recurso deve ser o mesmo, pois as vinculações orçamentárias devem refletir as ações pactuadas de governo.

3.5. Cabe observar que a vinculação entre a finalidade das programações orçamentárias que financiam os repasses federais e a aplicação dos recursos por estados, Distrito Federal e municípios tem origem no disposto no inciso VI do [art. 167 da Constituição Federal](#), que veda “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria da programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”. Essa determinação é reforçada no [art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal): “Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” O descumprimento do previsto na legislação orçamentária e financeira e o consequente desvio de finalidade na aplicação pode implicar em condenação do gestor responsável por improbidade administrativa conforme previsto no [art. 10, inciso XI, da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992](#).

3.6. Ainda de acordo com o [Art. 1.148 da PRC 6/2017](#), é por meio da análise dos relatórios de gestão que as áreas finalísticas responsáveis pela gestão técnica das políticas de saúde e os setores responsáveis pelo monitoramento, regulação, controle e avaliação dessas políticas deverão acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, visando identificar informações que possam subsidiar o aprimoramento das políticas de saúde e a tomada de decisões na sua área de competência. Assim, a informação relativa à execução por programa de trabalho é subsídio essencial para que se possa avaliar a implantação e/ou o resultado de políticas públicas.

4. SOBRE A ALIMENTAÇÃO DA TABELA 9.4 NO DGMP

4.1. A Tabela 9.4 do RAG apresenta o valor líquido transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) no ano correspondente ao instrumento em elaboração e solicita ao ente federativo que informe quanto desse valor foi efetivamente executado, ou seja, pago e/ou empenhado no ano de exercício. Ressalte-se que os valores registrados na Tabela 9.4 referem-se exclusivamente a repasses da fonte federal.

4.2. O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) tem objetivos distintos do RAG, servindo como instrumento para o acompanhamento do cumprimento do dispositivo constitucional que determina, em orçamento, a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS). No SIOPS, o ente lança a despesa por fonte de recursos, por subfunção e categoria econômica, não alcançando o nível do programa de trabalho. Por esse motivo, a informação do valor executado precisa ser inserida manualmente pelo ente no RAG, visto que ela não está disponível em outros sistemas para que pudesse ser importada automaticamente.

4.3. Anualmente, a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) do Ministério da Saúde edita portaria contendo a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento. Ver, por exemplo, a [Portaria SPO nº 1, de 5 de fevereiro de 2021](#).

4.4. No site do FNS, por meio da ferramenta “Consulta e repasses”, estão disponíveis consultas personalizadas em relação aos valores recebidos em que o ente federado pode ter acesso inclusive ao número da portaria que originou o repasse. Na opção de “Consulta de pagamento consolidado”, por exemplo, é possível fazer o download de uma planilha com as informações sobre repasses por programa/ação e ação detalhada, facilitando a identificação pelo ente dos repasses recebidos: [Tutorial para consultar transferências por programa/ação orçamentária detalhada no site do FNS](#).

4.5. São publicadas regularmente a [Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde](#) e a [Cartilha de Emendas Parlamentares - Ministério da Saúde](#), em que é possível visualizar informações tais como função, subfunção, programa e ação orçamentária referente a cada programa estratégico financiado pelo Ministério da Saúde bem como os componentes relacionados. Em caso de dúvida, sugere-se consultar esses materiais para fazer a convergência (de-para) e identificar a despesa em relação ao programa de trabalho correspondente.

4.6. Para facilitar a prestação de contas, é importante que os entes mantenham um controle rigoroso das despesas com saúde, com registros detalhados em relação à fonte dos recursos, aos programas de trabalho e às diretrizes do plano de saúde a que se referem as despesas, entre outras informações.

5. CONCLUSÃO

5.1. Esta nota teve o objetivo de esclarecer e orientar os entes em relação ao preenchimento da Tabela 9.4 do RAG no DGMP.

5.2. Em caso de dúvidas sobre a correta utilização dos recursos repassados, os interessados podem buscar orientações com a equipe técnica do Fundo Nacional de Saúde, por meio do telefone 0800 644-8001 ou e-mail falecomfns@saude.gov.br

5.3. Para esclarecimentos adicionais sobre a Portaria nº 3.992/2017, sugere-se consultar:

- [Hotsite Portaria 3992/2017](#).
- [Nota Técnica Conjunta nº 11/2018/CCONF/SUCON/MF e FNS-MS](#) – Esclarecimentos sobre a operacionalização e contabilização dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.
- [Nota Informativa FNS](#) – Portaria GM/MS nº 828, de 17/04/2020: altera a Portaria de Consolidação no 06/2017 GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferência.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Barros Ottoni, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS**, em 17/06/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021068713** e o código CRC **1465EC37**.

Brasília, 14 de junho de 2021.

Referência: Processo nº 25000.089173/2021-22

SEI nº 0021068713

Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS - CGFIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br